



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 198, DE 2024

Susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto 11,995/2024 que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.995/2024, que institui o Programa Terra da Gente, representa um desvio significativo dos modelos anteriores de reforma agrária, particularmente em relação ao bem-sucedido Banco da Terra, implementado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso e apoiado, no Rio Grande do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

Sul, pelo então deputado federal e hoje senador da República, Luis Carlos Heinze.

Esse programa, focado no financiamento acessível e no desenvolvimento agrícola, demonstrou eficácia ao assentar pessoas vocacionadas a atividade rural, combinando juros atrativos com prazos de pagamento facilitados, incentivando a produtividade e o desenvolvimento no campo.

Diferente, o novo decreto adota um modelo promovido por movimentos como o MST, associado historicamente a resultados menos produtivos. Estudos indicam que assentamentos criados sob tais políticas frequentemente carecem de infraestrutura adequada e não atendem às necessidades dos agricultores, levando alguns a abandonar as terras distribuídas ou mesmo a comercializá-las ilegalmente.

A ausência de permanência nessas terras sublinha a ineficácia do modelo em promover estabilidade e progresso rural, contribuindo mais para o ciclo de subdesenvolvimento do que para a reforma agrária efetiva.

O decreto em questão também gera insegurança jurídica, não apenas ao comprometer os direitos dos proprietários rurais, mas ao interferir em competências legislativas exclusivas do Congresso Nacional. A tentativa de regulamentar unilateralmente a reforma agrária por meio de um decreto cria um conflito institucional, violando princípios de separação de poderes delineados na Constituição Federal.

Além disso, ao enfraquecer proteções estabelecidas em legislações anteriores, como a Medida Provisória das Invasões - MP 2.183/55 -, o decreto contradiz a política governamental de fortalecer a segurança jurídica e desencorajar práticas de ocupação não autorizada de terras.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

De outro lado, a revogação dessa norma é essencial para reafirmar a primazia do Congresso Nacional no processo de reformulação da legislação fundiária. Essa ação, inclusive, permitirá a abertura de um debate amplo e democrático sobre o futuro da reforma agrária no Brasil, envolvendo todos os setores impactados, especialmente os proprietários rurais.

Assim, encaminhando este PDL, destaco a urgência de sua aprovação para restaurar a segurança jurídica e promover um futuro mais estável e próspero para o país e para a agricultura brasileira.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024

**Senador IRENEU ORTH
Progressistas/RS**

CSC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- urn:lex:br:federal:decreto:2024;11

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11>

- urn:lex:br:federal:decreto:2024;11995

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11995>

- urn:lex:br:federal:decreto:2024;995

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;995>